

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1366/89 reautuado em 25/10/89

Interessado : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Assunto : Autorização para a instalação e funcionamento da Escola
Senai "Frederico Jacob" - Capital

Relatora : Consª Melânia Dalla Torre

Parecer CEE nº 1315/89 Aprovado em 20/12/1989

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) solicita, em conformidade com a legislação vigente, autorização para a instalação e o funcionamento da Escola SENAI - "Frederico Jacob", em prédio situado na Rua São Jorge, 634, Tatuapé - Capital , a partir do ano letivo de 1990.

Os autos foram instruídos com informações do Diretor do Departamento Regional que faz os seguintes esclarecimentos:

-a Escola manterá inicialmente, apenas Curso Supletivo Função Suprimento (programação de treinamento ocupacional e operacional). j[

- o pessoal técnico, administrativo e docente será admitido após processo de seleção (art. 42 do Regimento do SENAI - Decreto Federal nº 494/62), desde que legalmente habilitado.

- o prédio, de acordo com a legislação atende aos padrões de segurança e higiene.

- as dependências de ensino estão devidamente equipadas com material didático, máquinas, ferramentas e instrumental necessários.

- o processo de escrituração escolar assegura a verificação da identidade, regularidade e autenticidade da vida escolar do aluno.

- os recursos financeiros provêm de contribuição compulsória de empresas vinculadas ao SENAI, de acordo com a legislação federal vigente, sendo o orçamento - programa submetido à apreciação da Secretaria de Planejamento da República e, suas contas, ao Tribunal de Contas da União.

De acordo com o §1º, do art. 5º, da Deliberação CEE 26/86 foi apresentado um relatório sucinto das plantas do prédio e das dependências necessárias às atividades devidamente equipadas como salas, oficinas, instalações para Educação Física, etc.

2 - APRECIÇÃO:

Tratam os autos de pedido de autorização para a instalação e o funcionamento da Escola SENAI "Frederico Jacob" com Curso Supletivo - Função Suprimento (programações de treinamento ocupacional e operacional), sediada na Rua São Jorge, 634, Tatuapé - Capital.

O Regimento e os Planos de Cursos do SENAI foram aprovados pelo CEE através do Parecer nº 1967/81, com alterações aprova das pelos Pareceres CEE 649/84 e 140/86, em atendimento às normas estabelecidas na Deliberação CEE 15/85.

Os autos estão devidamente instruídos conforme exigências legais pertinentes ao assunto.

3 - CONCLUSÃO

Autorisam-se a instalação e o funcionamento da Escola SENAI "Frederico Jacob", com Curso Supletivo - Função Suprimento, com sede na Rua São Jorge, 634, Tatuapé, Capital, a partir de 1990.

São Paulo, 27 de novembro de 1989

a) Cons^a Melânia Dalla Torre
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Nacim Walter Chieco declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 de dezembro de 1989

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente